

- IEFP, I.P. –

Incentivo Financeiro Extraordinário à Manutenção dos Postos de Trabalho



1. ÂMBITO

- Incentivo financeiro extraordinário a ser concedido pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, mediante avaliação do IEFP, I.P., às entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social.
- Destina-se, exclusivamente, a apoiar o cumprimento das obrigações retributivas até ao montante da retribuição normal ilíquida do trabalhador, deduzida a contribuição para a segurança social.
- O incentivo, por trabalhador, não pode ultrapassar o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), acrescido de apoio à alimentação e de apoio ao transporte. Acresce ainda o valor do subsídio de Natal, não podendo ultrapassar, por trabalhador, 2 vezes a RMMG.

2. ENTIDADES ELEGÍVEIS

- Entidades empregadoras do setor privado, que sejam pessoas singulares ou coletivas, com fins lucrativos, e as cooperativas.

3. DESTINATÁRIOS

- Trabalhadores por conta de outrem dos empregadores elegíveis que se mantenham ao seu serviço e que pertençam aos estabelecimentos afetados e considerados em situação de calamidade.
- Membros dos órgãos estatutários dos empregadores afetados que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

4. CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

- Ter dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, nomeadamente, pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à atividade;
- Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho, quando aplicável*;
- Não ter iniciado processos de despedimento após o início do mês em que ocorreu a situação de calamidade, exceto situações excecionais previstas na legislação aplicável;
- Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que sejam titulares de contrato de seguro cuja cobertura preveja uma prestação decorrente da ocorrência de tempestades;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável.

*O cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores é aferido no mês anterior à data da tempestade “Kristin” e a partir do mês seguinte ao do primeiro pagamento dos apoios e durante o período de duração das respetivas obrigações.

*A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 do mês em que ocorreu a declaração da situação de calamidade em virtude da tempestade “Kristin”.

5. OBRIGAÇÃO DOS REQUERENTES

- Durante o período de concessão dos apoios, o empregador que beneficie deste incentivo deve cumprir os deveres decorrentes do contrato de trabalho, da lei, e de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quando aplicável, bem como:
 - a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, salvo raras exceções previstas na legislação aplicável;
 - b) Manter o nível de emprego existente no dia 1 do mês em que ocorreu a tempestade “Kristin”;
 - c) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;
 - d) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - e) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;
 - f) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho, que são objeto do apoio financeiro.

6. PEDIDO DE APOIO: ACESSO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ACESSO

- Abertura dos pedidos: A data de abertura do período para requer este incentivo é definida pelo IEFP, I.P., e divulgada no site www.iefp.pt, no prazo de 5 dias úteis.
- O pedido de apoio é apresentado presencialmente, ou através de correio eletrónico, em formulário próprio, no centro de emprego e formação profissional do IEFP, I.P., localizado nos municípios identificados em situação de calamidade, a ser disponibilizado nos sites gov.pt e www.iefp.pt.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de calamidade, bem como, cópia da participação à seguradora, se aplicável;
- Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis.

*O IEFP, I.P., deverá emitir decisão sobre o pedido no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de apresentação do requerimento.

Legislação Aplicável:

- **Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro:** Cria um regime de apoios sociais e de Lay-Off simplificado para as zonas atingidas pela Tempestade *Kristin*.

7. MUNICÍPIOS DECRETADOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Abrantes	Marinha Grande
Águeda	Mealhada
Albergaria-a-Velha	Mira
Alcácer do Sal	Miranda do Corvo
Alcanena	Montemor-o-Velho
Alcobaça	Murtosa
Alvaiázere	Nazaré
Aveiro	Óbidos
Ansião	Oleiros
Batalha	Ourém
Bombarral	Ovar
Cadaval	Pampilhosa da Serra
Caldas da Rainha	Pedrógão Grande
Cantanhede	Penacova
Castanheira de Pera	Penamacor
Castelo Branco	Penela
Coimbra	Peniche
Condeixa-a-Nova	Pombal
Constância	Porto de Mós
Covilhã	Proença-a-Nova
Entroncamento	Rio Maior
Estarreja	Santarém
Ferreira do Zêzere	Sardoal
Figueira da Foz	Sertã
Figueiró dos Vinhos	Sever do Vouga
Fundão	Soure
Góis	Tomar
Golegã	Torres Novas
Idanha-a-Nova	Torres Vedras
Ílhavo	Vagos
Leiria	Vila de Rei
Lourinhã	Vila Nova da Barquinha
Lousã	Vila Nova de Poiares
Mação	Vila Velha de Ródão